



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Atos Oficiais	2
Decretos	2
Leis	11
Licitações e Contratos	22
Aviso de Licitação	22
Extrato de Contrato	23
Ratificação	25

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bom

CNPJ: 81.878.738/0001-58

Telefone: (43) 3468-1255

Celular:

E-mail: camarariobom2002@yahoo.com.br

Rua Goiás , nº 117 - Centro - CEP: 86830-000

Rio Bom - PR

Prefeitura Municipal de Rio Bom

CNPJ: 75.771.212/0001-71

Telefone: (43) 3468-1255

Celular:

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Avenida Curitiba , nº 65 - Centro - CEP: 86830-000

Rio Bom - PR

Site: www.riobom.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65- CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71- Fone : (43) 3468 1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

DECRETO Nº 294/2023

DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL / CAISAN – RIO BOM PR

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BOM ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais tendo em vista o disposto na Lei nº 025/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de Rio Bom Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- **I** – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- **II** – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- **III**- Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **IV** – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **V** – Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65- CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71- Fone : (43) 3468 1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

- VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
- VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
- VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

- **I** – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **II** – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- **III** – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- **IV** – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- **V** – Incorporar estratégias territoriais e intersectoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- **VI** – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
- **VII** – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65- CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71- Fone : (43) 3468 1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Educação;

Será presidida pelo Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o decreto nº 214/2023.

Rio Bom, 01 de dezembro de 2023.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65- CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71- Fone : (43) 3468 1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

DECRETO Nº 293/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN DO MUNICÍPIO DE RIO BOM PR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Rio Bom - PR, senhor Moisés José de Andrade no uso das atribuições legais,

NOMEIA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Rio Bom PR, conforme abaixo especificado:

I – Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente

Membro titular: João Emanuel da Silva Menezes

CPF: 093.412.299-79

Suplente: Ananda Natalia de Almeida Saggin

CPF: 084.718.509-58

II – Secretaria Municipal de Saúde

Membro titular: José Benedito de Andrade

CPF: 739.352.638-72

Suplente: Fabio Deziró Avelino

CPF: 063.832.819-50

III – Secretaria Municipal de Assistência Social

Membro titular: Maria Aparecida Novaes dos Santos

CPF: 549.694.849-53

Suplente: Shirley Aparecida Bonfá Vieira

CPF: 020.343.249-51

III – Secretaria Municipal de Educação

Membro titular: Claudius Salomão Prestes Souto

CPF: 060.850.429-73

Suplente: Elisangela Santos da Silva

CPF: 705.596.351-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65- CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71- Fone : (43) 3468 1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Fica revogado o decreto nº 216/2023.

Rio Bom, 01 de dezembro de 2023

Moisés José de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba_65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71_ Fone: (043) 3468 1123

[e-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobom.pr.gov.br)

DECRETO Nº 297/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR COMO ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM A LEI 025/2022 DE 18/10/2022.

DECRETA:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento programa do Município de Rio Bom – Paraná, para Exercício de 2023, abertura crédito suplementar no valor de R\$ 52.200,00 (Cinquenta e dois mil e duzentos reais) por EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO para inclusão nos seguintes programas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

3 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

03.01 DIRETORIA DE SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

04.122.0004.2.007.000 Manutencao da Secretaria de Administracao

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.....	R\$	10.000,00
Despesa:	36	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

4 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.02 DIVISAO DE CONTABILIDADE

28.843.0032.2.013.000 Amortizacao e Encargos da Divida Confessada

4.6.90.91.00.00.00 SENTENCAS JUDICIAIS	R\$	3.500,00
Despesa:	60	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

4 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.03 DIVISAO DE CADASTRO E TRIBUTACAO

04.123.0005.2.014.000 Contribuição ao Pasep

3.3.90.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS.....	R\$	20.000,00
Despesa:	61	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

7 SECR. MUN. AGRIC. PECUAR. MEIO AMBIENTE

07.02 DIVISAO DE AGRICULTURA

20.608.0026.2.045.000 Manutencao do Departamento de Agricultura e Pecuaria

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$	5.000,00
Despesa:	283	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

9 SEC.MUN.DE VIACAO, OBRAS, SERV. PUBLICOS

09.04 DIVISAO DE VIACAO

26.782.0029.2.060.000 Manutencao do Departamento de Viacao e Transporte

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$	8.000,00
--	------------	-----------------



Despesa: 387

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

9 SEC.MUN.DE VIACAO, OBRAS, SERV. PUBLICOS

09.04 DIVISAO DE VIACAO

26.782.0029.2.060.000 Manutencao do Departamento de Viacao e Transporte

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA..... R\$ 5.000,00

Despesa: 388

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

10 SECRET. MUN.DE INDUSTRIA COM. E TRABALHO

10.03 DIVISAO DE TRABALHO

11.334.0017.2.068.000 Manutencao de Programas de Incentivo ao Trabalhador

3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA..... R\$ 700,00

Despesa: 436

Artº. 2º - Como Recursos para abertura de que trata o Artigo anterior do presente DECRETO no valor de R\$ 52.200,00 (Cinquenta e dois mil e duzentos reais) por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO nas seguintes fontes de recursos:

Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECURSOS: 0 - Recursos Ordinários (Livre) R\$ 52.200,00

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente DECRETO em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de Dezembro de 2023.

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba_65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71_ Fone: (043) 3468 1123

[e-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobom.pr.gov.br)

DECRETO Nº 298/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR COMO ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM A LEI 025/2022 DE 18/10/2022.

DECRETA:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento programa do Município de Rio Bom – Paraná, para Exercício de 2023, abertura crédito suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO para inclusão nos seguintes programas:

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.06 DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0018.2.018.000 Manutencao da Secretaria de Educacao

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 3.000,00

FONTE DE RECURSOS: 107 - Salário Educação Despesa: 1697

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.06 DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0018.2.018.000 Manutencao da Secretaria de Educacao

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 3.000,00

FONTE DE RECURSOS: 104 - Demais Impostos Vinc. A Educação Despesa: 1109

Artº. 2º - Como Recursos para abertura de que trata o Artigo anterior do presente DECRETO no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) como ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nas seguintes fontes de recursos:

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.06 DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0018.2.026.000 Manutencao do Transporte Escolar

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 3.000,00

FONTE DE RECURSOS: 107 - Salário Educação Despesa: 157

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.06 DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0018.2.026.000 Manutencao do Transporte Escolar

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 3.000,00

FONTE DE RECURSOS: 104 - Demais Impostos Vinc. A Educação Despesa: 156



Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente DECRETO em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de Dezembro de 2023.

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123
gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

LEI Nº 040/2023

SÚMULA; DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CHÁCARA OU SÍTIO DE RECREIO NO MUNICÍPIO DE RIO BOM, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 6.766/1979, INSTRUÇÃO Nº 17-b DO INCRA, DAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS 010/2023, 012/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E, EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

CAPÍTULO I DO AMPARO LEGAL

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar dentro da circunscrição do Município de Rio Bom, o empreendimento denominado chácara ou sítio de recreio nos moldes da legislação federal, estadual e municipal vigente, principalmente no que tange aos Artigos 3º e 53 da Lei Federal nº 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 9.785, de 29/01/1999, Instrução 17-b do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Leis Complementares Municipais 010/2023 e 012/2023, ambas do Plano Diretor Municipal.

Art. 2º. O empreendimento chácara ou sítio de recreio, equipara-se a imóvel urbano e poderá ser implantado em todo o território do município, principalmente em zonas urbanas, de expansão urbana e na área rural e tem como finalidade para recreação, lazer e moradia.

Art. 3º. Na conformidade do que estabelece o Art. 42 da Lei Complementar Municipal, 012/2023, sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Será permitido o desmembramento do solo na zona rural para construção de chácaras ou sítios de recreios, desde que os lotes resultantes tenham área não inferior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

§ 1º - As áreas descritas no caput deste artigo, que atenderem o disposto nesta lei serão aprovadas e classificadas como Zona de Urbanização Específica, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 2º - Deverá constar na matrícula de cada chácara ou sítio de recreio, as cláusulas que façam pesar sobre os proprietários dos imóveis e seus sucessores legais, que não será permitido o desmembramento do imóvel sob nenhuma hipótese em áreas inferiores a 1.000 m² (mil metros quadrados) e seu uso e finalidade serão para recreação, lazer, moradia e comércio ecológico.

CAPÍTULO II DA ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DE CHÁCARAS OU SÍTIOS DE RECREIOS

Art. 4º. Conforme dispõe o Art. 3º da Lei Federal nº 9.785, de 29/01/1999, combinado com os Artigos 30 e 31 da Lei Complementar Municipal 010/2023, de 28 de abril de 2023, fica **instituída a Zona de Urbanização Específica de Chácaras de Recreios (ZUE - CR)**, que serão destinadas exclusivamente para construção de chácaras ou sítios de recreios, com abrangência em toda circunscrição municipal, nas zona urbana, zona de expansão urbana e zona rural.

Art. 05º. Esta zona de urbanização específica compreende as chácaras ou sítios de recreios e estão relacionadas à possibilidade de serem exercidas atividades tipicamente urbanas, em determinado terreno do município, isolado, separado, não contíguo às demais zonas urbanas do Município.

§ 1. Esta Zona propõe que uma área de terras, principalmente as áreas situadas na zona rural, chácaras ou sítio de recreio, possa mudar de finalidade e tem por objetivo tornar áreas de expansão rural, com maior potencial ambiental e ecológico em pontos de atração turística e de lazer, fomentando a economia local, a pesquisa, o lazer, a educação ambiental e a consciência ecológica.

§ 1. Para criação de Zona de Urbanização Específica de chácaras ou sítio de recreio (ZUE - CR), busca-se embasamento legal na Lei Federal 6.766/79 (Art. 3º) e alteração pela Lei Federal 9785/1999, admitindo-se, somente, o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana e rural ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

I - Tão logo seja criada a ZUE, para implementação de chácaras ou sitio de recreio, e comece a ser implantada infraestrutura urbana, o INCRA deverá ser informado sobre a conversão de área rural para urbana, tais imóveis, antes rurais, mudem de categoria.

II - A retificação e qualificação, com a nova zona, alterada de conformidade a legislação pertinente ao Plano Diretor Municipal ou por lei municipal específica, dá ao Poder Público Municipal a condição de ordenar territorialmente tais áreas equiparadas às urbanizadas, para cobrança de IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas Administrativas.

CAPÍTULO III

DOS PARCELAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E CONSULTA PRÉVIA

Art. 6º. O proprietário do imóvel interessado em elaborar projeto de parcelamento ou desmembramento do mesmo, situado na zona rural, zona urbana ou de expansão urbana, deverá solicitar ao Poder Executivo Municipal em consulta prévia, sobre a viabilidade do projeto e as diretrizes para o uso do solo como chacara ou sitio de recreio, mediante apresentação de traçado do lote, vias de acessos, ao perímetro urbano do Município, apresentando para este fim os seguintes elementos:

I - Requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;

II - Planta planialtimétrica da área a ser parcelada, em 3 (três) vias, na escala 1:1.000 (um para mil), com coordenadas geográficas e vias de acessos assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou seu representante legal, indicando:

- a) Divisas da propriedade perfeitamente definidas;
- b) Localização de áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente (APP), fragmentos de vegetação nativa, vegetação com classificação de porte;
- c) Bosques, matas, árvores frondosas, monumentos naturais e bens ou locais tombados como patrimônio histórico, cultural ou arqueológico;
- d) Localização dos corpos d'água, áreas sujeitas à inundação, minas d'água, nascentes, olhos d'água, áreas brejosas, lagoas e lagoas naturais ou artificiais junto de indicação da área e superfície dos mesmos;
- e) Tipologia do solo e principais acidentes topográficos;
- f) Relevo, por meio de curvas de nível equidistantes de 1m (um metro);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

- g) Construções existentes;
- h) Vias de acessos, localização e distanciamento do perímetro urbano do Município;
- i) Norte magnético e verdadeiro.
- k) O tipo de uso predominante a que o desmembramento se destina;
- l) Planta de situação da área a ser loteada, em 3 (três) vias, na escala 1:5.000 (um para cinco mil), indicando:
- m) Área total e dimensões do terreno;
- n) Matrícula do registro de imóveis, com certidão de ônus reais atualizada;
- o) Certidões negativas de impostos municipais, estaduais e federais relativos ao imóvel, atualizadas.

Art. 7º. Havendo viabilidade de implantação, o Poder Executivo Municipal, de acordo com as diretrizes de planejamento do Município e Legislação do Plano Diretor Municipal, indicará na planta apresentada na consulta prévia:

I – Vias de acesso com localização e distanciamento ao perímetro urbano do Município;

II - A fixação dos limites das zonas ou eixos que regem a gleba na qual se inserirá o loteamento, de acordo com o Zoneamento, da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo de Rio Bom;

III - As disposições aplicáveis da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo de Rio Bom;

§ 2.A Prefeitura Municipal terá um prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a partir do protocolo do requerimento, para emitir as Diretrizes Básicas de parcelamento.

§ 3. Após o recolhimento das taxas devidas, o interessado receberá as Diretrizes que vigorarão pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua expedição.

§ 4.As Diretrizes referidas neste Artigo não implicarão na aprovação do projeto de parcelamento pelo Poder Público.

§ 5. Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado para o projeto, com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

respectivo documento de responsabilidade técnica emitido pelo conselho profissional adequado.

§ 6. A aceitação da consulta prévia não implica em aprovação da proposta do parcelamento.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES E ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Art. 8º. Por ocasião do fornecimento de diretrizes para elaboração de projeto, poderá ser solicitado:

I - Elaboração de parecer geotécnico, nos casos de terrenos de elevada complexidade geológica ou geotécnica, o qual deverá compreender a delimitação das zonas ou unidades do terreno que apresentam comportamento geotécnico homogêneo;

II - Estabelecimento, para cada unidade, de diretrizes geotécnicas para o desenvolvimento dos projetos.

III - As diretrizes geotécnicas incluirão recomendações relacionadas a escavações, estabilidade de taludes de corte e aterro, comportamento de aterros quanto a deformações (recalques), estabilidade dos terrenos à erosão, bem como orientações para escolha de fundações e drenagens.

IV - São considerados terrenos de elevada complexidade geológica ou geotécnica aqueles que apresentam uma ou mais das seguintes características:

V - Mais do que 30% (trinta por cento) da área total do terreno envolvendo declividade natural superior a 25% (vinte e cinco por cento);

VI - Mais do que 30% (trinta por cento) da área total do terreno apresentando solos moles de elevada compressibilidade;

VII - Mais do que 30% (trinta por cento) da área total do terreno apresentando evidências de intervenções anteriores potencialmente problemáticas como cortes, aterros, depósitos de resíduos ou atividades de extração mineral;

VIII - Presença de zonas com risco de escorregamentos, erosão de grande porte ou inundação;

IX - Áreas junto a córregos e locais potencialmente inundáveis em decorrência da alteração das condições de escoamento do córrego ou do aumento de vazão da bacia de drenagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

X - Áreas de acumulação de água e lençol freático raso ou aflorante.

XI - As áreas rurais que tiverem os projetos de formação de chácaras ou sítios de recreios aprovados, serão classificadas como **Zona de Urbanização Específica chacara ou sítio de Recreio**, da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, tendo por finalidade apenas a recreação, lazer e moradia.

XII - O parcelamento para formação de chácaras ou sítio de recreio não pode ter características que permita que com a simples subdivisão dos lotes, tenha sua finalidade transformada para fins urbanos.

XIII - O parcelamento para formação de chácaras ou sítio de recreio deverá contemplar projeto de preservação, conservação e recuperação de áreas de preservação dispostas na Lei Federal 12.651/2012.

XIV - O parcelamento sob a forma de desmembramento ou loteamento deverá atender ao disposto nos artigos 9º e 10.

Art. 9º. O parcelamento sob a forma de desmembramento para formação de chácaras ou sítios de recreios, somente será aprovado se existir pelo menos os seguintes melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - Vias de acesso com revestimento primária e construção de caixas de contenção para águas pluviais onde se fizerem necessárias e manutenção das existentes;

II - Abastecimento de água tratada de poços artesianos ou de nascentes;

III - Sistema de fossa séptica e sumidouro;

IV - Rede de iluminação pública, com ou sem colocação, de postes para distribuição domiciliar.

Art. 10. Os desmembramentos para construção de chácaras ou sítios de recreios obedecerão aos seguintes requisitos:

I - As vias de acesso serão com largura mínima de 7 m (sete metros) e com revestimento primário, de acordo com as normas do órgão municipal ou estadual competente;

II - Sistema de escoamento de águas pluviais, de acordo com as normas do órgão municipal competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

III - Abastecimento de água tratada de poços artesianos, de nascentes e rede pública de abastecimento de água tratada se houver;

IV - Previsão de sistema de fossa séptica e sumidouro;

V - Rede de iluminação pública, com ou sem colocação, de postes para distribuição domiciliar;

VI - As construções terão afastamento frontal mínimo de 5m (cinco metros);

VII - A taxa de ocupação máxima será de 80% (oitenta por cento);

VIII - A taxa de permeabilidade do solo mínima é de 20% (vinte por cento);

IX - Obrigatoriedade de arborização das vias e das áreas livres, verdes ou institucionais;

X - Implantação e/ou reconstituição de mata ciliar;

XI - Caso a área a ser parcelada para a formação de chácaras OU sítios de recreios compreender a Reserva Legal da propriedade que a originou, só poderá ser utilizada com autorização ambiental dos órgãos competentes (IBAMA, INCRA, IAT e Secretaria do Meio Ambiente do Município).

Art. 11. Somente será admitido o parcelamento do solo para construção de chácaras ou sítios de recreios em Zona de Urbanização Específica, assim definida pela legislação do Plano Diretor Municipal, combinado com o Art. 3º da Lei Federal Nº 6.766/1979.

Parágrafo único - Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes ou para reconstituição de mata ciliar, construção de bosques e parques ecológicos;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

CAPÍTULO V

CHÁCARAS OU SÍTIOS DE RECREIOS

Art. 12. Antes da elaboração do projeto de parcelamento ou desmembramento, o interessado deverá realizar a consulta prévia, definida no artigo 48 da Lei Complementar 012/2023, sobre parcelamento e uso do solo e apresentará à Prefeitura Municipal os documentos referidos nos artigos 49 e 50 da mencionada Lei, destacando tratar-se de parcelamento de formação de chácara ou sítio de recreio.

Art. 13. Após o recebimento da Certidão de Viabilidade e das Diretrizes Básicas de Parcelamento para formação de chácara ou sítio de recreio, de que trata o artigo anterior, o interessado na aprovação de imóvel de sua propriedade, deverá encaminhar à Prefeitura requerimento para tal fim, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Memorial descritivo, compreendendo;

- a) Denominação do imóvel;
- b) Denominação do desmembramento;
- c) Localização quanto às vias de acesso ao município com coordenadas geográficas;
- d) Posição do imóvel com coordenadas geográficas através do georreferenciamento;
- e) Vias de acesso ao perímetro urbano do Município;

II - Caracterização dos objetivos do projeto, compreendendo:

- f) Descrição do desmembramento do solo;
- g) Especificações técnicas legais que serão atendidas.

III - Projeto topográfico e planialtimétrico, apresentando em 04 (quatro) vias, desenhos em escala de 1:5.000 ou 1:2.000, contendo, pelo menos:

- h) As divisas do imóvel, com os rumos e confrontantes conforme escritura;
- i) A subdivisão da gleba em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;
- j) As áreas de reserva florestal deverão constar na matrícula averbada em cartório, que deu origem ao desmembramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

CAPÍTULO VI

DESMEMBRAMENTOS E PARCELAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE CHÁCARAS OU SÍTIOS DE RECREIOS

Art. 14. Nos casos de parcelamento através de desmembramento para formação de chácaras ou sítios de recreios, o mesmo deverá seguir o que determina o artigo 11 e 12 da presente Lei e será aprovado se existirem ao menos os seguintes melhoramentos públicos:

- I - Revestimento primário nas vias de acessos ao empreendimento;
- II - Abastecimento de água tratada de poços artesianos ou de nascentes;
- III - Rede de iluminação pública, com ou sem colocação, de postes para distribuição domiciliar;
- IV - Fossa séptica e sumidouro;

V - As áreas rurais que atenderem o disposto nesta lei serão aprovadas e classificadas como Zona de Urbanização Específica, Chácaras ou Sítios de Recreios (ZUE-CR), nos termos da Lei Complementar 010/2023, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, combinado com o Artigo 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

VI - Deverá constar na matrícula de cada chacara ou sítio de recreio, as cláusulas que façam pesar sobre os proprietários dos imóveis e seus sucessores legais, que não será permitido o desmembramento do imóvel sob nenhuma hipótese em áreas inferiores a 1.000 m² (mil metros quadrados) e seu uso e finalidade serão para recreação, lazer, moradia e comércio ecológico.

§ 1º - Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado para o projeto, com o respectivo documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitido pelo conselho profissional adequado.

§ 2º - Para os projetos de parcelamento de solo na zona rural para instalação de chácaras ou sítios de recreios, que estiverem de acordo com as exigências desta Lei e da Lei Federal n. 6.766/79, a Prefeitura Municipal emitirá certidão com a finalidade de se obter o “nada a opor” do INCRA, (Art. 53 da Lei 6.766 e normatizada através da Instrução 17-b – INCRA). Somente após a apresentação da certidão de “nada a opor” do INCRA é que o projeto poderá ser definitivamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 15. A aprovação do projeto será efetivada após a assinatura, pelo loteador, do Termo de Compromisso com o qual se obrigará a executar, às suas expensas, nos prazos previstos em cronograma aceito pela Prefeitura Municipal, com a duração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

máxima de 02 (dois) anos, as obras e melhoramentos constantes dos incisos I a XIV do artigo 22 da Lei Complementar 012/2023.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O empreendimento chácara ou sítio de recreio, conforme descrito no Art. 2º desta Lei, situado na zona rural, dentro da circunscrição deste Município, a partir da aprovação pelos órgãos competentes, equipara-se a imóvel urbano, portanto, passível de incidência de tributos municipais, com base no valor venal do imóvel.

Art. 17. Fica estabelecido um preço inicial de R\$ 10,00/m² (dez reais o metro quadrado), como valor venal e incidência de uma alíquota de 5% (cinco por cento), sobre o valor da área parcelada, para cobrança do Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis – ITBI.

§ 1º - A atualização do valor fixado no caput do artigo desta lei será realizada anualmente no mês de janeiro, com base no Índice Nacional de Preços ao consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do IBGE.

§ 2º - O estabelecimento de valor venal e alíquota para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas Administrativas, sobre a área de chácara ou sítio de recreio e edificações feitas no empreendimento, será feita por lei específica.

Art. 18. A afetação e desafetação de estradas de acessos aos empreendimentos chácaras ou sítios de recreios, por parte do poder público municipal, serão feitas feitas mediante lei municipal específica.

Art. 19 A regulamentação da presente Lei, será feito através de Decreto do Executivo, em um prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de dezembro de 2023

Moisés José de Andrade



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Edição nº 2118
Ano 2023
Página 21 de 27

www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 06 de Dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2023

O Município de Rio Bom através do Prefeito Moisés José de Andrade, torna público que fará realizar, às **09:00 horas** do dia **19 de dezembro do ano de 2023**, na Avenida Curitiba, nº 65 em Rio Bom, Paraná, Brasil, **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, a preço fixo e passível de recomposição visando contratação de empresa especializada visando a eventual aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), incluindo pintura de ligação, aplicação, distribuição e compressão em pista, o qual poderá ser empregado como revestimento (recape), base, regularização ou reforço do pavimento no Município de Rio Bom, para o período de 12 (doze) meses.**

A entrega dos envelopes será até o dia **19 de dezembro de 2023, às 08:45 horas**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Bom, situada na Avenida Curitiba, 65 – Centro, telefone: (43) 3468-1123. A licitação terá como tipo de avaliação sob regime menor preço por item.

O edital completo estará à disposição a partir do dia 07 de dezembro de 2023 às 08:30 Hrs até a data do certame aos interessados na Prefeitura Municipal de Rio Bom, no endereço acima mencionado, no site www.riobom.pr.gov.br, entrando em vigor na data de publicação deste aviso. Informações e esclarecimentos através do e-mail licita@riobom.pr.gov.br.

Prefeitura do Município de Rio Bom, 06 de dezembro de 2023.

MOISES JOSE DE ANDRADE:48745081972
5081972

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom - PR

Assinado de forma digital
por MOISES JOSE DE
ANDRADE:48745081972
Dados: 2023.12.06
16:55:59 -03'00'



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Autarquia Municipal de Saúde, Avenida Goiás, 165 – Fone: 3468-1142
saude@riobom.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

PROCESSO Nº 131/2023

CONTRATO Nº 122/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BOM E A EMPRESA R.R. FERREIRA MATERIAIS HOSPITALARES E ELETRICOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Goiás, nº 165, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 23.848.859/0001-50, neste ato devidamente representado pelo por seu Presidente o Sr. **JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10379904-7 SSP/PR e CPF nº 739.352.638-72, residente na Rua Cantídio Pinto de Andrade, nº 46, estado do Paraná, e de outro lado a empresa; **R.R. FERREIRA MATERIAIS HOSPITALARES E ELETRICOS**, inscrita no CNPJ: 21.820.133/0001-84, situada na Rua Minas Gerais, Centro, nº 399, CEP: 11.680-000, Ubatuba, Estado de São Paulo, representada pela Sra. **REINALDO RÚBENS FERREIRA**, portador do RG: nº 2818077 e do CPF: 518.866.346-53, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA I-DO OBJETO

1.1- Aquisição de eletrodos para o setor de Fisioterapia, da Autarquia Municipal de Saúde de Rio Bom - PR.

CLÁUSULA II-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL DO CONTRATO

2.1-O presente contrato terá a validade de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2-Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhes foi impostos pela Lei Federal 8.666/93 Art. 24, IV e Lei 13.979/2023, Art. 4º, e suas posteriores alterações. 8.883/94, o presente Contrato poderá ser rescindido, garantidos, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

2.3- Fica nomeado como fiscal do Contrato nº 122/2023, nomeado pela portaria nº 172/2023 o senhor Clodoaldo Paulo de Andrade.

TERCEIRA III - DO PREÇO

3.1-A CONTRATADA entregará o objeto da presente contratação com base nos seguintes valores unitários e totais:

Cód.	MERCADORIA	MARCA	Qtde	Val. Unit	Val. Total
1	Eletrodo 5x5cm pct c/ 4 unidades	ARKTUS	15	R\$ 23,50	R\$ 352,45
2	Eletrodo 10x5cm pct c/ 4 unidades	ARKTUS	15	R\$ 35,71	R\$ 535,59
3	Eletrodo 13x7,5cm pct c/ 2 unidades	ARKTUS	10	R\$ 61,96	R\$ 619,56
4	Eletrodo redondo 3x3cm pct c/ 4 unidades	ARKTUS	15	R\$ 22,62	R\$ 339,37
				TOTAL	R\$ 1.846,96

R\$ 1.846,96 (mil oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).

3.2-Em cada fornecimento decorrente deste contrato serão observados os valores, a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA.

QUARTA IV-DO PRAZO DE ENTREGA, DO PAGAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES.

4.1-O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias após solicitação da Autarquia municipal de Saúde de Rio Bom.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Autarquia Municipal de Saúde, Avenida Goiás, 165 – Fone: 3468-1142

saude@riobom.pr.gov.br

4.2- O pagamento do objeto licitado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias diretamente à adjudicatária, em depósito em conta da empresa, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

4.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.5- Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA V-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
468	06.0110.30300162.042.000.3.3.90.30.36.00.00	303

Rio Bom, 06 de dezembro de 2023.

Moisés José de Andrade
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Contratante

José Benedito de Andrade
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BOM
Contratante



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Ratificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BOM

Proc. Administrativo 12- 2.752/2023

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: SEAD - Secretaria de Administração

Data: 06/12/2023 às 11:06:21

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-CONTAB, SEMFI-LICIT, SEMAS, EXEC-ASSEJUR, EXEC-CG, SEAD, SEMFI-CPL, SEAD-DA

Cartilhas Informativas sobre o Cadastro Único do Governo Federal

—

Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

inexigibilidade.pdf

Assinado por 3 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE, LEONARDO ROCHA DE SENE e HENRIQUE GERMANO DELBEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/99FC-0F00-D296-1512> e informe o código 99FC-0F00-D296-1512





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2023	INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO		
PROCESSO Nº 133/2023	DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
	1782	08.0208.24400112.056.000.3.3.90.39.63. 01.00	934
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993; Lei nº. 8.883 de 08/06/1994; Lei nº. 9.648 de 27/05/1998 e suas posteriores alterações.			

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Bom
Data: 06/12/2023.
OBJETO: contratação de empresa para confecção de cartilhas informativas, com orientações claras e objetivas sobre os benefícios sociais do cadastro único, focando em como ingressar e mater a família apta a receber os benefícios do governo federal. tais cartilhas serão custeadas com o recurso federal do índice de gestão descentralizada - igd bolsa família.
Previsão legal: Artigo 25, INC I da Lei 8.666/93.

Fornecedor: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA.
Endereço: Rua Goiás, centro, 765, centro, CEP: 85.960-000.
CNPJ: 04.096.738/0001-55.
Cidade: Marechal Candido Rondon – Paraná.

RESUMO DO OBJETIVO: contratação de empresa para confecção de cartilhas informativas, com orientações claras e objetivas sobre os benefícios sociais do cadastro único, focando em como ingressar e mater a família apta a receber os benefícios do governo federal.		Valor total do contrato: R\$ 1.432,50 (mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).
Termo Contratual	Cadastro de fornecedor	Condição de fornecimento: imediatamente.
() Sem instrumento (X) Contrato	(X) Cadastrado () Não cadastrado	Forma de pagamento: À vista.

- **Justificativa de escolha do fornecedor:** por ser um empresa exclusiva para contratação.
- **Justificativa de aceitação de preço:** Os preços ofertados pela empresa se encontram em patamares justos e competitivos no mercado.

Análise da comissão de licitação: De Acordo, Em: 06/12/2023. _____ Leonardo Rocha de Sene Presidente da CPL Rio Bom-Pr	Análise Jurídica: Uma vez tendo se observado os ditames legais, merece ratificação a dispensa em análise. Em: 06/12/2023. _____ Henrique Germano Delben Assessor Jurídico Rio Bom-Pr	Ratificação do Prefeito Municipal: RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei. Em: 06/12/2023. _____ Moisés José de Andrade Prefeito Municipal Rio Bom-Pr
---	---	---

Assinado por 3 pessoas: MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, LEONARDO ROCHA DE SENE e HENRIQUE GERMANO DELBEN. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/99FC-0F00-D296-1512>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99FC-0F00-D296-1512

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 06/12/2023 11:09:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEONARDO ROCHA DE SENE (CPF 096.XXX.XXX-06) em 06/12/2023 11:15:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HENRIQUE GERMANO DELBEN (CPF 043.XXX.XXX-16) em 06/12/2023 16:13:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/99FC-0F00-D296-1512>